

Processo n.: @REP 20/00671416

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria 1143/2020 - acerca de supostas irregularidades relacionadas ao descumprimento de edital de concurso público

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 709/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, além do §3º do art. 96 c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001, em face da matéria não estar acompanhada de indícios de prática de irregularidade.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 34/2021

Data da sessão n.: 15/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC